



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-321/2016

Data: 20/12/2016

Exmo. Senhor  
Secretário de Estado da Educação  
Ministério da Educação  
Av. 5 de Outubro, 107  
1069-018 LISBOA

**Assunto: (MUITO URGENTE) Garantia de que os educadores de infância beneficiarão, de facto, de cinco dias úteis de interrupção letiva**

No Calendário Escolar definido para a Educação Pré-Escolar para o ano letivo de 2016/2017, Despacho n.º 8294-A/2016 relativamente à interrupção letiva do Natal, é referido no ponto 2.2 que *“As interrupções das atividades educativas nos estabelecimentos de educação pré-escolar correspondem a um período de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, a ocorrer, respetivamente, entre 19 de dezembro de 2016 e 2 de janeiro de 2017.*

Assim sendo, e tendo em conta que a tolerância de ponto, recentemente anunciada para o dia 26 de dezembro, apenas foi conhecida no final da semana passada, solicita-se que às direções dos agrupamentos de escolas seja dada a possibilidade de proceder à retificação dos 5 dias úteis previstos para a interrupção letiva na Educação Pré-Escolar. Nesse sentido, solicitamos que, dessa possibilidade seja dado conhecimento, de imediato, às direções dos agrupamentos para que, atempadamente, possam proceder à alteração necessária, sendo, dessa forma, garantido que os educadores de infância terão direito efetivo aos 5 dias de interrupção, atenuando, um pouco, a discriminação a que continuam sujeitos.

Sugerimos que, nos casos em que tal não acontece, este dia de tolerância permita garantir que o início do segundo período neste setor de educação, se iniciará a 3 de janeiro como acontecerá com todos os outros setores de educação e ensino.

Com os melhores cumprimentos,

Pel’O Secretariado Nacional

  
Júlia Vale

(Coordenadora do Departamento de Educação Pré-Escolar)